



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 16.298.929-0001/89

**LEI Nº 232/2017**  
**De 09 de Outubro de 2017**

Altera o caput, as alíneas e insere os incisos I e II do art. 10 da Lei Municipal nº 139/2008, que cria o Conselho Gestor Municipal de Habitação e Interesse Social, bem como o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, da forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 64, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o caput, as alíneas e insere os incisos I e II do art. 10 da Lei Municipal nº 139 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Conselho Gestor Municipal de Habitação e Interesse Social, bem como o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e dá outras providências, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 10** - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Adustina, Bahia, será composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes a serem nomeados de acordo com os seguintes critérios:

**I-** 03 (três) representantes do poder público municipal, a saber:

**a** - 02 (dois) Conselheiros titulares com os respectivos suplente, indicados pelo Poder Executivo;

**b** - 01 (um) Conselheiro titular com o respectivo suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:

**a** - 01 (um) Conselheiro titular com o respectivo suplente, representante dos usuários ou de Organizações de Usuários.

**b** - 02 (dois) Conselheiros titulares com os respectivos suplentes representantes de Associação Comunitárias Rural.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 16.298.929-0001/89

**c - 01 (um) Conselheiro titular com o respectivo suplente, representante de organizações empresariais do setor de Habitação e/ou Construção Civil.**

**§ 1º** - Tanto o Poder Público, através de seus representantes, bem como as entidades relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do presente artigo, indicarão os membros titulares, bem como os respectivos suplentes;

**§ 2º** - Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato convocatório, para indicar seus representantes;

**§ 3º** - Caso alguma entidade não informe os dados de seus representantes no prazo estipulado no §2º, será excluída de ofício do Conselho;

**§ 4º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período;

**§ 5º** - A nomeação dos membros do Conselho indicados pelas entidades será feita por ato do Prefeito Municipal;

**§ 6º** - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina – Estado da Bahia, em 09 de Outubro de 2017.

Paulo Sérgio Oliveira Santos  
Prefeito Municipal

*Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130*